



PARECER TÉCNICO

Assunto: *Supressão de um indivíduo arbóreo sendo da espécie Ficus (Ficus benjamina), localizado no canteiro central na Avenida Cornélia Rodrigues da Cunha, em frente aos nº 71, bairro Independência .*

INTRODUÇÃO:

Após vistoria *in loco* no canteiro central da Avenida Cornelia Rodrigues da Cunha, em frente ao nº71, Bairro Independência, indivíduos arbóreos da espécie Ficus (*Ficus benjamina*), com estado fitossanitário comprometido com risco de queda que deverá ser substituída para atendimento da Lei nº 5259/2013 e dos futuros danos que a espécie possa causar.

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verde-brilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, presta-se para topiária artística e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada virtualmente em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*,2003). Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em diversas cidades. (Ficus benjamina, Disponível em:

<http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Após vistoria *in loco* a Secretaria de Meio Ambiente através do técnico vistoriaram o exemplar da espécie *Ficus (Ficus benjamina)*, localizado no canteiro e foi verificado que:

1. O indivíduo está com estado fitossanitário comprometido, e danos na pavimentação da via.
2. Os caules apresentam ramificações típicas da espécie e há indícios de poda irregulares, há protrusão de raízes superficiais.
3. A árvore é de grande porte, e não há conflito com a rede elétrica.
4. Não há registro de parasitas ou fungos, e não apresentam frutos.
5. Conforme a Lei nº 5259/2013 prevê que a Prefeitura Municipal remova todos os indivíduos da espécie *Ficus* até 2017.

CONCLUSÃO

Considerando que a Lei nº 5.259/2013, no Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017. Considerando que os indivíduos estão estados fitossanitários comprometidos e com risco de queda.

Assim a Secretaria de Meio Ambiente, recomenda a retirada do indivíduo, a destoca do sistema radicular e a substituição imediatamente por outro indivíduo arbóreo indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após a conclusão de tais procedimentos. O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LORENZI, H. **Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas do Brasil**, vol. 1, 4º Ed. Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LEI Nº 3.660, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001. Publicada no Jornal Gazeta do Triângulo em 15-12-2001 – Edição 6430. E alterações posteriores.

LEI Nº 5.259, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013. Publicada no Jornal Correio em 02-10-2013 – Ano III. Nº 236.

Araguari, 30 de junho de 2015.

Gleice Gonçalves Rios
Departamento de Arborização Urbana
Matricula: 227676
Bióloga – CRBio 93300/4-D



AUTORIZAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão do indivíduo arbóreo da espécie Ficus (Ficus benjamina), localizados no canteiro central localizado na Avenida Cornélia Rodrigues da Cunha, em frente ao nº71, bairro Independência.

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão do indivíduo arbóreo em questão, pois é proibido o plantio nos logradouros públicos, conforme no Art. 7º da Lei nº 5.259/2013, e o sistemas radiculares dos indivíduos arbóreos estão causando danos e estão com estado fitossanitário comprometido e com risco de queda.

Desse modo, a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão da árvore em questão, o indivíduo arbóreo deverá ser suprimido, destocado os sistemas radiculares, e deverá ser efetuado o plantio de outra árvore imediatamente, a muda será fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Araguari, 30 de junho de 2015.

Gleice Gonçalves Rios
Departamento de Arborização Urbana
Matricula: 227676
Bióloga – CRBio 093300/4-D

Braulino Borges Vieira
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Araguari, 30 de junho de 2015

Ofício n.º270/2015

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação/Faz

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a retirada de (01) um indivíduo arbóreo da espécie Ficus (*Ficus benjamina*), localizados no canteiro central localizado na Avenida Cornelia Rodrigues da Cunha, em frente ao nº71, bairro Independência .

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão do indivíduo arbóreo em questão, pois é proibido o plantio nos logradouros públicos, conforme no Art. 7º da Lei nº 5.259/2013, e os sistemas radiculares do indivíduo arbóreo está causando dano e está com estado fitossanitário comprometido e com risco de queda.

Desse modo, a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão da árvore em questão, o indivíduo arbóreo deverá ser suprimido, destocado os sistemas radiculares, e deverá ser efetuado o plantio de outra árvore imediatamente, a muda será fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente.

Parecer Técnico, Autorização e Registro Fotográfico em anexo.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

Braulino Borges Vieira
Secretário Municipal Interino de Meio
Ambiente

Ilmo. Sr.
Humberto Merola Júnior.
D.D. Secretário Municipal de Serviços Urbanos.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Registro Fotográfico



Figura 01: Indivíduo arbóreo da espécie Ficus localizado na Avenida Cornélia Rodrigues da Cunha em frente ao nº71.